



Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
27.05.2020
AS 10:52
Ass.: 8

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 26 de maio de 2020, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 53, de 2020, que "AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR MENSAL DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ESTABELECIDO EM TERMO DE CREDENCIAMENTO, ÀS ESCOLAS INFANTIS PARTICULARES CREDENCIADAS PARA ATENDIMENTO DE TURNO INTEGRAL DE CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 26 de maio de 2020.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR MENSAL DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ESTABELECIDO EM TERMO DE CREDENCIAMENTO, ÀS ESCOLAS INFANTIS PARTICULARES CREDENCIADAS PARA ATENDIMENTO DE TURNO INTEGRAL DE CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento antecipado do valor mensal devido pelo Município de Bento Gonçalves, estabelecido em termo de credenciamento, às escolas infantis particulares credenciadas para atendimento de turno integral de crianças de 0 a 4 anos, de acordo com a homologação do Chamamento Público nº 18/2020, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada vaga de Berçário I e II, e Maternal I e II fornecida.

Art. 2º O pagamento do valor antecipado nos termos do artigo 1º, será:

I - feito mensalmente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, conforme Decreto Municipal;

II - efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, tendo por base documento comprobatório do respectivo crédito.

Art. 3º A compensação do valor mensal antecipado será efetuada a partir do retorno das atividades escolares, sendo objeto de desconto sobre o total da Nota Fiscal da Prestação de Serviços.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento anual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal